

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO

D.O.E. de 31/ AGO 1988: 13

29-8-88

PROCESSO CEE Nº 1013/80

INTERESSADO: Escola de Educação Infantil "Mundo Novo"/Sorocaba

ASSUNTO: Reajuste do 2º semestre/87

RELATOR NA CEnE: Jatyr Eduardo Schall

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE-CEnE Nº 528/88 Aprovada em 24 / 08 / 88

Conselho Pleno



1. RELATÓRIO:

A Instituição protocolou em 30.10.88, sob o nº 05448 o pedido de correção de defasagem do 2º semestre/87.

2. ANÁLISE:

O pedido foi feito fora do prazo, além de não contar com o documento de comunicação prévia ao corpo discente.

Não cabe, portanto, análise do mérito, mas simplesmente a fixação das mensalidades.

3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, somos pelo indeferimento do pedido de correção de defasagem para o 2º semestre/87, fixando-se a mensalidade de dezembro/87 como base de cálculo.

Curso: 1º Grau

Mensalidade de dezembro/87

Cz\$ 1.691,37

São Paulo, 16 de agosto de 1988

a) Nelson Boni/Jatyr Eduardo Schall
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

O Cons. Francisco Aparecido Cordão absteve-se de votar.

Sala "Carlos Pasquale" em 24 de agosto de 1988

a) Consº Jorge Nagle
Presidente